

João Baptista

A Câmara Municipal de Maranguinhã,
Estado do Paraná etc. decretou e eu, Prefeito Muni-
cipal sanciono a seguinte.

Lei n.º 134.

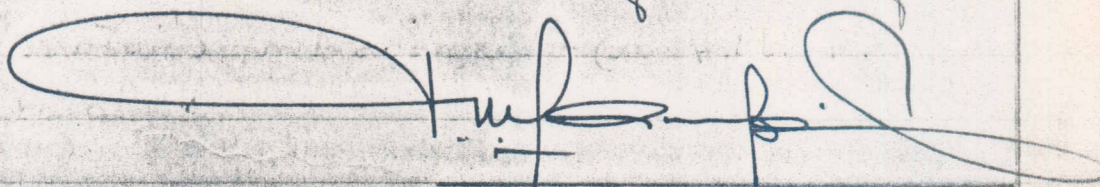
"Revigora a lei n.º 121, de
3-6-55"

Art.º 1.º - Fica revigorada até 31 de Dezem-
bro de 1956 a lei n.º 121 de 3 de junho de 1955,
que autorizou a execução do Serviço de Força
e Luz Local.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Maranguinhã
Em 25 de junho de 1956

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal.-



Secretário.-